



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2017**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2017, firmado entre o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, e **CONSULTOR TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS**

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF n° 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Marieta Leite, n.º301, Bairro Grageru, CEP:49.027-190, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor **MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**, residente e domiciliado nesta Capital; e o consultor **TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF n° 015.411.635-16, com o endereço na Rua Jasiel de Brito Cortes, n° 715, Condomínio Recanto das Árvores, Edifício Acácia, apto 308, Bairro Jabotiana, cidade de Aracaju/SE, CEP 49095-780, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de **Aditivo ao Contrato n° 01/2017**, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei n° 8.666/93 e políticas do BID, nos termos da Manifestação de Interesse, instruída através do Processo Administrativo n° 033.000.00122/2016-2, e às Cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução de que trata o Item "Prazo" do Contrato n° 01/2017 (Processo Administrativo n° 033.000.00122/2016-2).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

O referido contrato encontra-se atualmente em execução, sendo que a prorrogação do prazo está relacionado ao atraso na morosidade na análise dos projetos pelos órgãos ambientais, demora no envio de documentações laudos técnicos de responsabilidade dos municípios, assim como falta de retorno das condicionantes das licenças de instalação de responsabilidade dos municípios, fazendo-se necessário



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

o aditamento de prazo, bem como para o cumprimento dos trâmites de pagamento posteriores a aprovação.

Como os pagamentos somente são realizados com a entrega dos produtos pelo contratado, a prorrogação do contrato como nova data de término em nada prejudicará o Erário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

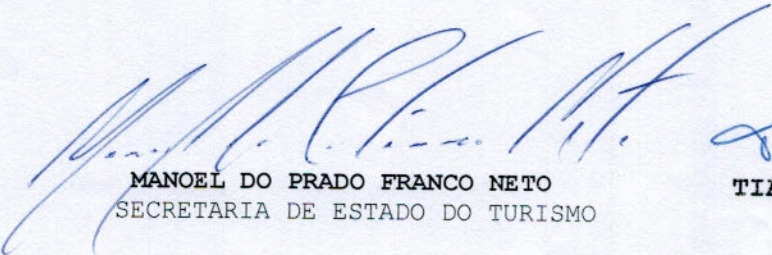
O prazo de vigência de que trata o item "Prazo" do Contrato nº 01/2017 (Processo Administrativo nº 033.000.00122/2016-2) fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, prorroga a data final de execução e vigência para 27 de novembro de 2018, devendo ser mantidas todas as etapas de pagamento referentes as entregas dos produtos pelo consultor conforme originalmente pactuadas.

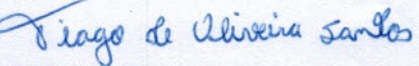
**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2018.

  
**MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

  
**TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Consultor



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Monize Evelyn Nunes Rodrigues*  
CPF: *060.886.805-12*  
CI: *2.219.346-4*

NOME: *Karla Simone Siqueira Santos*  
CPF: *712.351.835-72*  
CI: *0.048.660*